



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar a população idosa como público prioritário para vacinação contra o Covid 19 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A divulgação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID – 19 pelo Ministério da Saúde em 15 de Fevereiro de 2020 - 4ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 9, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o plano estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 na Paraíba - 1ª Edição;

O objetivo de mitigação dos impactos da pandemia através de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A aquisição da vacina sob a responsabilidade do Ministério da Saúde;

Que a taxa de mortalidade dos idosos acima de 80 anos (1458,57 óbitos/100 mil hab.) é quase quatorze vezes maior que a taxa de mortalidade estadual (104,72 óbitos/100 mil hab.); bem como 31% dos óbitos ocorreram nessa faixa etária;

Que os informes técnicos 01 e 02 do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID 19 admitem expressamente que a CIB resolva acerca das adequações do Plano à realidade local;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 3ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 22 de fevereiro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a população idosa como público prioritário para vacinação contra o COVID 19 na Paraíba.

§ 1º As doses serão distribuídas considerando exclusivamente a quantidade de idosos por município.

§ 2º A vacinação se dará conforme faixa etária estratificada no Plano Nacional de Vacinação contra o COVID 19 – 4^a Edição, em ordem decrescente, até que todos os idosos maiores de 60 anos tenham sido vacinados.

Art. 2º Fica resguardada a vacinação dos profissionais da linha de frente no enfrentamento à COVID 19, que ainda não tenham sido contemplados, e a 2^a dose de todos os profissionais de saúde que já tenham recebido a 1^a.

§ 1º As doses serão equivalentes à quantidade de idosos por município, portanto as que forem administradas nos profissionais especificados no caput deste artigo serão deduzidas do quantitativo destinado aos idosos;

§ 2º Os demais profissionais de saúde serão vacinados de acordo com o critério de idade ou após a vacinação dos idosos maiores de 60 anos.

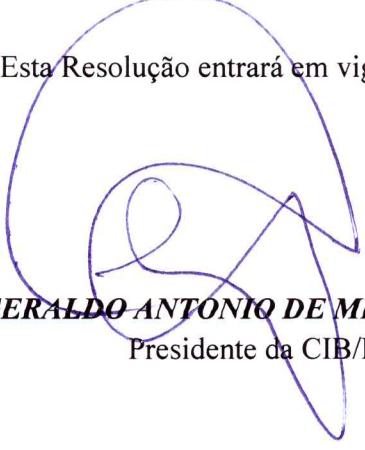
Art. 3º A reserva técnica será também distribuída para fins de complementação da vacinação dos idosos.

§ 1º A reserva técnica só será distribuída após a chegada da 5^a remessa de doses, enviada pelo Ministério da Saúde;

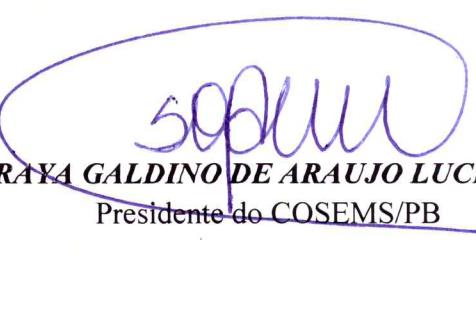
§ 2º A reserva técnica será distribuída para esquema completo de vacinação (D1 e D2), devendo o total de cada município ser dividido por dois para que metade seja administrada na ocasião da 2^a dose.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB